



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº: 011 de 03 de Julho de 2020.



Dispõe sobre as medidas municipais para o bom funcionamento das atividades econômicas sem o prejuízo da saúde pública respeitando as regras de proteção sanitárias e social dos habitantes de Tailândia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA** - Estado do Pará, na constância do seu mandato e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 87, incisos I, X e XII, XXXIV, e 118, inciso I, alíneas "h", ambos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Tailândia tem elaborado o seu Plano de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) com base nas medidas implementadas pelo Governo do Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida a reabertura dos estabelecimentos descritos neste decreto respeitando as normas, recomendações da organização mundial da saúde (OMS) visando a retomada da atividade econômica do Município sem o prejuízo da saúde pública municipal.

**Art. 2º** Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento previsto nas recomendações sanitárias pela Organização Mundial da Saúde dos participantes.

**Art. 3º** Permanecem fechados, os seguintes estabelecimentos:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias;
- III – exposições, congressos e seminários;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

IV - eventos com aglomeração;

§1º a suspensão prevista para este artigo não se aplica para laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas de prevenção a contágio e contenção da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento, dos estabelecimentos comerciais e de serviços enumerados no **Anexo I** que devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte:

I – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1(um) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V – observar os horários de funcionamento previstos, NO ANEXO I, deste Decreto Municipal.

§1º O mercado municipal e as feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível, observando as recomendações sanitárias da OMS.

**Art. 5º** As missas e cultos religiosos poderão ser realizados com capacidade máxima de 15% (quinze por cento) da lotação das igrejas, por evento, com distanciamento de 02 (dois) metros entre os frequentadores, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio observadas as recomendações preconizadas pela OMS.

**Art. 6º** As academias, *boxes*, centro de ginástica e similar poderão funcionar com capacidade máxima de até 10 (dez) clientes por hora, com distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

§1º Será obrigatório:

- a) Uso obrigatório de máscaras;
- b) Durante o horário de funcionamento, cada área da academia será fechada 02 (duas) vezes ao dia, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- c) Cliente pode optar por acessar a academia, comunicando o número de seu CPF ou matrícula à recepção, evitando, assim, usar o leitor de digital na entrada. Caso ele seja utilizado, a academia deve disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca;
- d) Ampliar ações de higienização/antissepsia de bebedouros, maçanetas, áreas comuns, banheiros e vestiários, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;
- e) Espaço delimitado com fitas que determinarão onde cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada um deve ficar a 1,5 m de distância do outro;
- f) Apenas 50% dos aparelhos de cardio serão utilizados. Exemplo: esteiras serão usadas no esquema “uma sim, uma não”.
- g) Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;
- h) Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;

**Art. 7º** Os salões de beleza, barbearias e similar poderão funcionar com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) da sua lotação, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.

§1º será obrigatório:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

- a) operar com equipes reduzidas com agendamento e atendimento individual, sendo proibida a presença de pessoas em sala de espera;
- b) uso obrigatório de máscaras;
- c) Promover a adequada higienização de equipamentos após cada uso;
- d) Ampliar ações de higienização/assepsia preconizadas pela OMS;
- e) Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;
- f) Disponibilizar copos descartáveis aos clientes;
- g) Garantir o distanciamento de 02 (dois metros) entre cada pessoa, no caso de haver mais de um profissional atendendo no mesmo espaço.
- h) Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

**Art. 8º** Os bares, restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches e similar poderão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da lotação, com distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio, observando as recomendações sanitárias da OMS em combate ao COVID-19.

**§1º** – será obrigatório:

- a) Os funcionários de serviço no bufê e no restaurante devem usar luvas e máscaras;
- b) Funcionários devem desinfetar mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes;
- c) uso obrigatório de máscaras e disponibilizar local adequado para descarte de máscaras;

*João de*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

e) Disponibilizar álcool em gel nas mesas;

f) Ampliar ações de higienização/assepsia de piso, banheiros, corrimão, maçanetas, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhados, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;

g) Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;

h) Utilizar comandas descartáveis;

i) Fazer identificação no piso para garantir a distância de 1,5 metros entre os clientes;

j) Operadores dos caixas devem utilizar máscaras e não podem manipular alimentos;

k) Desinfetar as máquinas de pagamentos de cartões a cada uso de cliente,

**Parágrafo único.** Deverá ainda cumprir os estabelecimentos previstos no caput o cumprimento das legislações específicas que regulamentam o seu funcionamento, em especial, a lei de poluição sonora.

**Art. 9º** Fica mantido, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de sua residência, nos termos do que determina a Lei Estadual nº 9.051, de 14 de maio de 2020.

**§1º** Os estabelecimentos comerciais, e afins, bem como as empresas prestadoras de transporte público coletivo deverão exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

**Art.10.** Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria de Administração e Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos,

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertencia

II – multa diária para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e, para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada para cada reincidência;

III – Perda Do Alvará De Funcionamento, cassação da respectivas licenças ambientais e fitossanitárias De Estabelecimentos.

§1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§2º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil e Militar, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III somente deverá ocorrer a partir do 3º (terceiro) dia posterior à publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas, progressivamente, medidas educativas.

**Art. 11.** Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de Administração e Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no âmbito do Município de Tailândia.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 13.** Ficam mantidas as medidas impostas no Decreto nº 007, de 08 de maio de 2020, aplicadas naquilo que forem compatíveis com as atuais medidas excepcionais, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos 03 dias do mês Julho de 2020.**

**PAULO LIBERTE JASPER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. Funcionamento 8:00 as 18:00;
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
5. Telecomunicações e internet. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
6. Captação, tratamento e distribuição de água. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
7. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
9. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente (delivery) ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas. Funcionamento 07 (sete) horas às 12 (doze) horas e 15 (quinze) horas às 19 (dezenove) horas;
10. Serviços funerários. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
11. Vigilância e certificações sanitárias. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
12. Transporte e entrega de cargas em geral. Funcionamento, horário comercial; 8 as 18.
13. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
14. Atividades médico-periciais inadiáveis. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
15. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas e contábeis públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
16. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
17. Comercialização de materiais de construção. Funcionamento: 08:00 as 18:00;
18. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes. Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

19. Feiras livres, no que se refere a estabelecimentos essencial e serviços essencial. Funcionamento: 06 (seis) horas às 13 (treze) horas. (quatorze) e 18:00 (dezoito) horas às 23:00 (vinte e três horas);
20. Comércio em geral; horário de funcionamento das 8:00 as 18:00.
21. Academias, boxes, centro de ginástica e similar. Funcionamento: 6:00 (seis) horas às 10:00 (dez horas) horas e 17 (dezesete) às 20 (vinte) horas.
22. Bares/Restaurantes. Funcionamento: 11:00 (onze) horas às 14:00 (quatorze) e 18:00 (dezoito) horas às 23:00 (vinte e três horas);
23. Lanchonetes, trailer de lanches. Funcionamento: 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e 16 (dezesesseis) horas às 21:30 (vinte e uma e trinta) horas;
24. Lojas de Conveniências. Depósitos de bebidas. Horário de Funcionamento: 11:00 (onze) horas às 14:00 (quatorze) e 18:00 (dezoito) horas às 23:00 (vinte e três horas);
25. Clínicas de estética, salão de beleza, barbearias e similares. Funcionamento: 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas;
26. Arenas de Futebol, quadras esportivas. Funcionamento: 11:00 (onze) horas às 14:00
27. Balnearios. Funcionamento: 12:00 (doze) horas às 17:00 (dezesete) horas.